



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 039/2021

Processo Administrativo nº. 37.267/2020 – Pregão nº. 328/2020

Contrato nº. **039/2021**

Processo Administrativo n.º 37.267/2020 – Pregão nº 328/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SEMAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (FAIXA D – D.E.R.) – C.B.U.Q. PARA USO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP

Valor: R\$ 216.500,00 (Duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentaria: Ficha nº 479 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 40.381.142-9 e do CPF/MF sob nº 310.070.518-17, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEMAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** sediada na Avenida Industrial Doutor Erineu Ortigosa nº 296 – Distrito Industrial – Cidade de Barra Bonita/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 44.745.677/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no **processo administrativo nº. 37.267/2.020 – Pregão Presencial nº. 328/2.020**, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decreto Municipal nº. 6.539 de 24 de março de 2.003 e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (FAIXA D – D.E.R.) – C.B.U.Q. PARA USO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, conforme proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA será a única responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

2.2 - O fornecimento deverá ocorrer, em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço, e no dia da entrega e a administração expressamente determinar, nas quantidades e locais determinados posteriormente pelo Administrador da Garagem – Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 039/2021

Processo Administrativo nº. 37.267/2020 – Pregão nº. 328/2020

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do empenho pela recusa no fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias.
- c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor da aquisição caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor DO OBJETO não entregues.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PM BOTUCATU – 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.1.006 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES - 01.110.0000 – GERAL - Ficha 479.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O preço unitário contratado é o de R\$ 433,00 (Quatrocentos e trinta e três reais), totalizando **R\$ 216.500,00 (Duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais)** o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 10.825,00 (Dez mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 039/2021

Processo Administrativo nº. 37.267/2020 – Pregão nº. 328/2020

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1 - Será pago semanalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.

§ 1º. - O pagamento será via Ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera.

§ 2º. - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

§ 3º. - A cada pagamento a ser efetuado pela ÓRGÃO/ENTIDADE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação 'ON-LINE', sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

10.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º. - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

§ 2º. - Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 039/2021

Processo Administrativo nº. 37.267/2020 – Pregão nº. 328/2020

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

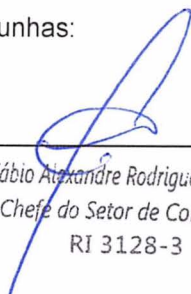
Botucatu, 22 MAR 2021


RODRIGO COLAUTO TABORDA
Secretário Municipal de Infraestrutura

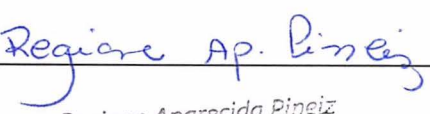

SEMAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

2ª


Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5